



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)

RESOLUÇÃO PROGEO UESC Nº 02/2026

Regulamenta a comprovação e o registro de proficiência em língua estrangeira

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com fundamento no Regimento Interno do PROGEO, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para comprovação da proficiência em língua estrangeira,

RESOLVE

Regulamentar os procedimentos para comprovação e registro da proficiência em língua estrangeira exigida para os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Curso de Mestrado em Geografia do PROGEO.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 08 de julho de 2026.

HUMBERTO CORDEIRO ARAUJO MAIA

COORDENAÇÃO DO PROGEO

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO PROGEO UESC Nº 02/2026

Art. 1º Será exigida aprovação em exame de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, espanhol ou francês.

§ 1º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) habilitado(a) no exame de proficiência realizado ou reconhecido pelo Programa.

§ 2º Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o português, poderá ser exigida proficiência em língua portuguesa, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 2º A exigência de proficiência poderá ser cumprida mediante:

I – aprovação em exame de proficiência promovido Departamento de Letras e Artes (DLA), conforme previsto no Regimento Geral da Pós-graduação da UESC;

II – apresentação de certificado ou declaração de proficiência emitido(a) por outra instituição de ensino superior, centro de línguas, órgão certificador ou instituição aplicadora de exames reconhecida nacional ou internacionalmente;

III – apresentação de certificado de exames de proficiência internacionalmente reconhecidos.

Art. 3º A aceitação de certificados externos ficará condicionada à análise e aprovação do Colegiado do PROGEO.

§ 1º Os documentos apresentados deverão conter identificação da instituição emissora, data de realização do exame e resultado obtido.

§ 2º Quando o resultado for expresso por conceito, nível ou pontuação distinta da escala adotada pelo Programa, caberá ao Colegiado deliberar sobre sua equivalência.

Art. 4º Os certificados de proficiência deverão estar dentro do prazo de validade indicado no próprio certificado ou documento comprobatório.

Art. 5º O prazo para comprovação da proficiência não poderá exceder o final do segundo semestre letivo do Curso.

Parágrafo único. O prazo final corresponderá à data estabelecida no calendário acadêmico da UESC para encerramento do segundo semestre letivo da turma de ingresso do(a) discente.

Art. 6º O(A) discente que não obtiver aprovação no exame de proficiência dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será desligado(a) do Programa.

Art. 7º Os documentos comprobatórios de proficiência deverão ser apresentados em formato digital à Secretaria do Programa, mediante envio ao endereço eletrônico



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais (DCAA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PROGEO)
institucional do PROGEO ou por outro sistema oficialmente adotado pela UESC.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PROGEO.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.